



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 54CAA-D87EE-DD4AA



## Decisão 04078/2022-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 14547/2019-6

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** TATIANE DA SILVA ALVES DE DEUS

**Responsável:** DIRCEU PORTO DE MATTOS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com proventos proporcionais, concedida à servidora em epígrafe, a partir de **26/8/2016**, por meio da **Portaria 10/2019**, com supedâneo no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 20, inciso I, alínea “a”, art.21 e seus §§, da Lei Municipal 169/2004, cujos proventos foram retificados em razão da alteração do padrão de vencimento do cargo exercido pela servidora revisado pela **Portaria 169/2019**, com efeitos financeiros a partir de **1º/8/2019**, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na

Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 03890/2022-2, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 05047/2022-8, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

A interessada aposenta-se no cargo de Motorista, CLA-C-1-01, do Quadro de Pessoal do Município de Anchieta, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com o padrão de vencimento do cargo revisado através da Portaria 169/2019, tendo efeitos financeiros a partir de 1º/08/2019, estando a aposentadoria por invalidez fulcrada em laudo médico acostado à pg. 2, do Evento 25 destes autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

#### 1. DECISÃO TC- 4078/2022-1

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1 REGISTRAR** a **Portaria 10/2019**, que concedeu aposentadoria à Sra. **Tatiane da Silva Alves de Deus**, a partir de **26/8/2016**, com o padrão de vencimento do cargo exercido pela servidora revisado através da **Portaria 169/2019**, com proventos fixados no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com efeitos financeiros a partir de **1º/8/2019**);

**1.2 DAR CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 25/11/2022 - 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/em substituição)

**5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral, Luciano Vieira.**

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente